

Retificação Edital:

4º Simpósio de Iniciação Científica (SIC) 2025

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA – UNEC

ONDE SE LÊ:

1.4. Não serão aceitos relatos de casos isolados ou revisões de literatura neste evento.

LEIA-SE:

1.4. Serão aceitos relatos de casos que obedeçam ao estabelecido pela Carta Circular do MS 166/2018, a saber:

a) Compreende-se “relato de caso” a modalidade de estudo na área biomédica com delineamento descritivo, sem grupo controle, de caráter narrativo e reflexivo, cujos dados são provenientes da prática cotidiana ou da atividade profissional. Portanto, no momento da elaboração do relato do caso, os eventos narrados estarão consumados, não estando previstos experimentos como objeto do estudo. Tem como finalidade destacar **fato inusitado ou relevante, ampliando o conhecimento ou sugerindo hipóteses para outros estudos.**

b) Não se enquadram na modalidade “relato de caso” as descrições de novo procedimento ou técnica cirúrgica, novo dispositivo ou novo medicamento.

c) O “relato de caso” não é isento de riscos, podendo ocorrer quebra da confidencialidade. Esta pode trazer danos, materiais e morais, ao participante e a terceiros. Não é permitida qualquer forma de identificação do participante sem o seu consentimento. Qualquer informação que possibilite a identificação deve ser evitada, tais como: nome, codinome, iniciais, registros individuais, informações postais, números

de telefone, endereços eletrônicos, fotografias, figuras, características morfológicas, entre outros. Sempre que o relato de caso requerer o uso de imagem do participante, deverá ser obtida a autorização do uso de imagem no TCLE ou em documento separado, preservando-se a autoria de quem coletou a imagem, nos termos da lei.

e) O consentimento do participante (ou responsável legal) para a elaboração do “relato de caso” é essencial e deve ser obtida previamente à publicação ou divulgação, por meio de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), acompanhado do termo de assentimento quando necessário. A dispensa do termo de consentimento será analisada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, mediante apresentação de justificativa pertinente.

1.5. Revisões de literatura não serão aceitas, uma vez que não são consideradas iniciação científica, mas sim, parte de um projeto de iniciação científica ou até mesmo parte de um relato de caso.

Caratinga, 02 de outubro de 2025.

Profª Drª Marina Matos de Moura Faíco

Coordenação de Pesquisa

Dr. Eugênio Maria Gomes

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão